

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata n.º. 1/2015 de 09.01.2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE NOVE DE JANEIRO DE DOIS
MIL E QUINZE**

----- Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Vice-Presidente da Câmara, senhor José Dias Lopes Lares, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Carlos Ferreira dos Santos, Pedro Jorge Cabral Monteiro e Lucília Maria da Silva Costa Santos, comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico, designado por despacho da presidência, datado de vinte e um de outubro de dois mil e treze, para lavrar as atas da Câmara. -----

----- Registou-se a falta justificada do senhor Presidente da Câmara. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

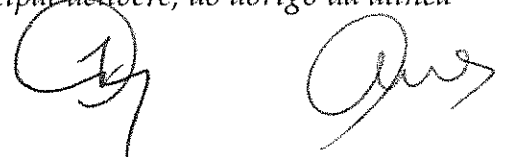
----- Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia seis do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 275 098,45 € (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil noventa e oito euros e quarenta e cinco cêntimos); Operações não Orçamentais: 102 839,78 € (cento e dois mil oitocentos e trinta e nove euros e setenta e oito cêntimos). -----

ORDEM DO DIA

07 - PROTEÇÃO CIVIL - ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO - "V PASSEIO BTT - ROTA DO QUEIJO" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

"Tendo em conta o ofício da Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Penalva do Castelo, através do qual é solicitado um apoio financeiro para fazer face às despesas com a realização do "Quinto Passeio BTT - Rota do Queijo", no dia um de fevereiro do corrente ano, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea



o), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir à Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Penalva do Castelo, um subsídio no valor de quinhentos euros."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para confirmar a atividade.-----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência:-----

- Relativos ao ano de dois mil e catorze, no montante global de um milhão setenta e quatro mil duzentos e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos, referente às ordens de pagamento do número três mil novecentos e cinquenta e três à número quatro mil quatrocentos e catorze inclusivé.-----

- Relativos ao ano de dois mil e quinze, no montante global de seis mil seiscentos e cinquenta e um euros e noventa e seis cêntimos, referente às ordens de pagamento do número um à número sete inclusivé.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas ao abrigo da subdelegação de competências, por despacho do senhor Presidente da Câmara de trinta de outubro de dois mil e treze, as quais obtiveram despacho de aprovação ou deferimento, designadamente:-----

- *Outros:*-----

- *Propriedade horizontal:*-----

- Número quatro barra dois mil e catorze, de Elias Almeida Ferreira, de Amiais. --

- *Comunicação prévia:*-----

- Alteração ao processo de obras número sessenta e cinco barra dois mil e treze, de Elias Almeida Ferreira, de Amiais.-----

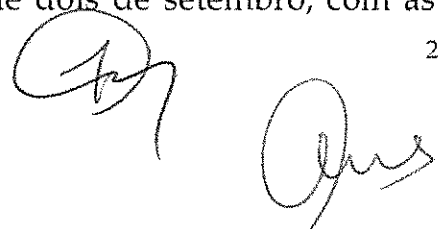
A Câmara tomou conhecimento.-----

53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECER: --

- **PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "RODA" - FREGUESIA DE LUSINDE**

- **ART.º 1139:**-----

Presente um requerimento de Serafim Vitória, residente na Quinta do Avelal, na localidade de Roriz, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as



alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da propriedade, de um para duas partes, na proporção de metade para José Carlos Correia Vitória e de metade para Maria das Dores Correia Vitória, do prédio rústico denominado "Roda", sito na freguesia de Lusinde, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número mil cento e trinta e nove, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: ----
*"Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta e nove barra dois mil e treze, de vinte e seis de dezembro, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----
Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."* -----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

102 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PISCINAS MUNICIPAIS, ÁGUAS RESIDUAIS E LAMAS DA ETAR DE GÔJE, PARA O ANO DE 2015 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, NOS TERMOS DE N.º 5, DO ART.º 75 DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO:-----

Presente uma informação dos serviços financeiros, do seguinte teor:-----

"1 - Do enquadramento legal do pedido do parecer prévio: -----

Um) Nos termos do disposto no número cinco, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para dois mil e quinze (LOE para dois mil e quinze), carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, e pelo Decreto - Lei número quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril, alterado pela Lei número sessenta e seis barra dois mil e treze, de vinte e sete de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

Dois) O número doze, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número seis, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um, do artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três



09 de janeiro de 2015

de setembro, alterado pelas Leis números três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, e oitenta barra dois mil e treze, de vinte e oito de novembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada. -----

Três) O parecer previsto no número cinco, do referido artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, depende da: -----

a) Verificação do disposto no número dois, do artigo trinta e dois da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, e no Decreto-Lei número quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril, alterado pela Lei número sessenta e seis barra dois mil e treze, de vinte e sete de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no número um - aplicação da redução remuneratória prevista no número um, do artigo dois, e no artigo quatro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e catorze, de doze de setembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

Um) Tendo por base o despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado na informação interna da Técnica Superior do Município, Isabel Ferreira, torna-se necessário proceder à contratação do serviço de análise de água de abastecimento público, piscinas municipais, águas residuais e lamas da ETAR de Gôje, para o ano de dois mil e quinze. -----

Dois) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Três) Não foi efetuada consulta ao INA - Direção-Geral da Qualificação Trabalhadores em Funções Públicas, para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a), do número seis, do artigo setenta e cinco da LOE para dois mil e quinze, uma vez que, de acordo com a Nota número cinco barra JP barra dois mil e catorze emanada do Secretário de Estado da Administração Pública, a administração local está dispensada de consultar o INA. -----

Quatro) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

Cinco) O valor do contrato em causa é catorze mil catorze euros e sete cêntimos, acrescido do IVA. -----

Seis) Para efeitos de cumprimento da alínea b), número seis, do citado artigo setenta e cinco, anexam-se fichas de cabimento com os números sequencial nove mil oitocentos e noventa e oito, nove mil oitocentos e noventa e nove e nove mil e novecentos, com os valores de dez mil trinta e cinco euros e treze cêntimos, dois mil seiscentos e sessenta euros e quarenta e nove cêntimos e quatro mil quinhentos e quarenta e um euros e sessenta e nove cêntimos, respetivamente, para o ano de dois mil e quinze; -----



09 de janeiro de 2015

Sete) Foi verificado o cumprimento do disposto no número um, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, tendo sido efetuada a redução remuneratória correspondente, conforme quadro I, anexo. --

III – Da proposta em sentido estrito-----

Um) Neste contexto, submete-se ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, por força do disposto no número cinco e doze, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de análises de água de abastecimento público, piscinas municipais, águas residuais e lamas da ETAR de Gôje, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no número seis, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro.”-----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços financeiros, através da qual se verifica que se encontram reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no número seis, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratação da aquisição de serviços de análises de água de abastecimento público, piscinas municipais, águas residuais e lamas da ETAR de Gôje.-----

102 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAMPO RELVADO DE FUTEBOL DA ZONA DESPORTIVA DE SANTA ANA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, NOS TERMOS DO N.º 5, DO ART.º 75 DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO:-----

Presente uma informação dos serviços financeiros, do seguinte teor:-----


“I – Do enquadramento legal do pedido do parecer prévio: -----

Um) Nos termos do disposto no número cinco, do artigo setenta e cinco, da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para dois mil e quinze (LOE para dois mil e quinze), carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, e pelo Decreto – Lei número quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril, alterado pela Lei número sessenta e seis barra dois mil e treze, de vinte e sete de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

Dois) O número doze, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número seis, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seu termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um, do artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três



09 de janeiro de 2015

de setembro, alterado pelas Leis números três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, e oitenta barra dois mil e treze, de vinte e oito de novembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada. -----

Três) O parecer previsto no número cinco, do referido artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, depende da: -----

a) Verificação do disposto no número dois, do artigo trinta e dois da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, e no Decreto-Lei número quarenta e sete barra dois mil e treze, de cinco de abril, alterado pela Lei número sessenta e seis barra dois mil e treze, de vinte e sete de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no número um – aplicação da redução remuneratória prevista no número um, do artigo dois, e no artigo quatro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e catorze, de doze de setembro. -----

II – Do contrato de prestação de serviços a renovar -----

Um) Tendo por base o contrato celebrado em doze de abril de mil novecentos e noventa e nove entre o Município de Penalva do Castelo e a firma VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., com sede em Torres Novas, que tem por objeto a prestação pela VIBEIRAS, dos serviços de manutenção do campo relvado de futebol da zona desportiva de Santa Ana, e mantendo-se os pressupostos que levaram à aquisição inicial dos serviços em questão, torna-se necessário proceder à renovação da contratação da prestação de serviços em questão. -----

Dois) O valor do contrato em causa é vinte e cinco mil cento e trinta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos, acrescido do IVA, a pagar mensalmente a quantia resultante da divisão do valor do contrato por doze meses (dois mil e noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos, à qual acresce o IVA); -----

Três) Para efeitos de cumprimento da alínea b), número seis, do citado artigo setenta e cinco, anexa-se ficha de cabimento com o número sequencial nove mil oitocentos e noventa e três, com o valor de vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos para o ano de dois mil e quinze; -----

Quatro) Foi verificado o cumprimento do disposto no número um, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, tendo sido efetuada a redução remuneratória correspondente, conforme quadro I, anexo. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Um) Neste contexto, submete-se ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, por força do disposto no número cinco e doze, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro,



09 de janeiro de 2015

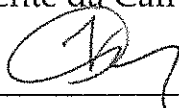
parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção do campo relvado de futebol da zona desportiva de Santa Ana, celebrado com a firma VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, Sociedade Anónima, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no número seis, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro.”-----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços financeiros, através da qual se verifica que se encontram reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no número seis, do artigo setenta e cinco da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à renovação do contrato de prestação de serviços de manutenção do campo relvado de futebol da zona desportiva de Santa Ana, celebrado com a firma “VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, Sociedade Anónima”.-----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

